

LEI Nº 683/05, de 31 de agosto de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos das Escolas Públicas Municipais, às Comunidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

ART. 1º - Ficam as Escolas Públicas Municipais do Município de Barreiras, autorizadas a disponibilizarem seus espaços esportivos (Quadras Poliesportiva, campos de futebol, campos de futebol socyte e similares) às comunidades circunvizinhas à Escola aos sábados, domingos e feriados.

I - A utilização desses espaços serão precedidas de autorização da Direção da Escola via requerimento da parte interessada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a disponibilização da Instituição Educacional.

II - No referido requerimento, deverá constar o dia e horário da utilização do espaço.

III - O deferimento ou indeferimento deverá estar devidamente justificado.

ART. 2º - As Instituições Escolares, terão 30 (trinta) dias para as devidas providências para o cumprimento do que prevê esta Lei.

ART. 3º - O não cumprimento da presente Lei, salvo dispositivo constante no Artigo 1º, Inciso I, acarretará à Instituição infratora:

I - Advertência;

II - Responsabilização da Direção da Escola;

III - Pena prevista, aplicada pela Secretaria de Educação pelo não cumprimento da Lei.

Art. 4º- Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de receber a denúncia e aplicar o que prevê esta Lei.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária